



Of. 57/2024

Porto Alegre, 28 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.
Dr. Alexandre Sikinowski Saltz
DD. Procurador-Geral de Justiça
Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Requerimento para Criação de Auxílio Nutrição para Aposentados e Pensionistas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Procurador-Geral de Justiça:

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul, por meio deste ofício, solicita a Vossa Excelência a criação de **Auxílio Nutrição** destinado aos aposentados e pensionistas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Como é de conhecimento de V. Exa., ao longo da vida profissional, os servidores públicos além da contraprestação pelo trabalho, percebem parcela destinada a subsidiar sua alimentação, o que mantém seu patamar remuneratório preservado para as demais necessidades diárias. Por sua vez, com a concessão da aposentadoria, o servidor sofre uma significativa redução em suas finanças, visto que:

(a) a prestação previdenciária não encontra o mesmo patamar mantido durante a atividade, sofrendo ainda descontos adicionais por força da EC n° 103/2019 e supressão do abono de permanência, e não há alternativas de elevação como, por exemplo, através da assunção de função gratificada, desempenho de horas extraordinárias ou obtenção de promoções;

(b) deixa de ser paga parcela a título de auxílio-refeição, fazendo com que as despesas diárias com alimentação sejam integralmente suportadas pela já reduzida prestação para subsistência.

Nesse contexto, é comum que no momento em que a fragilidade humana passa a exigir maior atenção nutricional, a aptidão financeira sacrifique essa necessidade, adotando-se alimentação por vezes de menor qualidade. Desse modo, a presente solicitação justifica-se pela necessidade de assegurar uma alimentação adequada e balanceada aos servidores inativos, que, em muitos casos, enfrentam dificuldades financeiras e de saúde no processo de envelhecimento. O Auxílio Nutrição visa garantir o acesso à alimentação de qualidade e segura, contribuindo para a manutenção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Com isso, a Instituição atua na perspectiva da garantia do direito à alimentação, previsto no art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Atualmente, o Ministério Público do Rio Grande do Sul conta com 304 servidores e 238 membros aposentados, o que representa 14,74% das matrículas totais do quadro de membros e servidores da Instituição. Estes dados demonstram a importância de garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores e membros inativos, que dedicaram anos de serviço à Instituição, fortalecendo o papel que hoje cumpre na sociedade gaúcha.

Considerando os dados da folha de pagamento de agosto de 2024, o auxílio-refeição para servidores ativos representa um impacto anual de R\$ 76,318 milhões. Na hipótese de o valor fixado para o Auxílio Nutrição, a ser pago a membros e servidores aposentados, ser equivalente ao do auxílio-refeição, o impacto anual seria de R\$ 12,6 milhões.

É importante destacar que a alimentação adequada desempenha um papel crucial na saúde física e mental dos indivíduos, especialmente na fase da aposentadoria, pois associada ao envelhecimento, quando o organismo se torna mais vulnerável. A garantia de uma nutrição completa e equilibrada contribui para a prevenção de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e doenças cardíacas, além de promover o bem-estar geral e a longevidade.

Ressaltamos que a implementação de Auxílio Nutrição para servidores públicos já é objeto de discussão junto à Administração do Supremo Tribunal Federal e na Mesa Nacional de Negociação Permanente do Governo Federal, o que demonstra a relevância e a pertinência da presente solicitação.



Nessa linha, a concessão de auxílio nutrição é realidade em diversos municípios, como Campinas/SP (artigos 3º e 7º da Lei Municipal n. 14.630/2013), São Paulo/SP (artigos 6º e 23 da Lei Municipal n. 17.970/2023), Monte Mor/SP (artigos 1º, 3º e 6º da Lei Ordinária n. 3.024/2022) e Limeira/SP (artigos 1º e 4º da Lei Complementar n. 913/2022). No âmbito do Poder Judiciário, destaca-se a Lei Estadual n. 4.760/2015 do Mato Grosso do Sul, que garante assistência médico-social aos aposentados e pensionistas do Tribunal de Justiça, e as Resoluções n. 52/2016 e 43/2019 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (vide, ainda, a Lei Estadual Complementar n. 680/2016).

A implementação do Auxílio Nutrição representa um importante mecanismo para garantir melhores condições básicas de vida àqueles que dedicaram suas carreiras ao serviço público, especialmente em um momento em que aposentados e pensionistas enfrentam perdas financeiras significativas. Trata-se de uma medida justa e necessária para assegurar o bem-estar e a dignidade dos servidores inativos.

Diante do exposto, o Sindicato solicita que Vossa Excelência avalie a possibilidade de implementar este Auxílio, que representará um importante investimento na saúde e qualidade de vida dos servidores aposentados e pensionistas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, demonstrando o reconhecimento e a valorização por aqueles que dedicaram suas carreiras ao serviço público.

Agradecemos a atenção de Vossa Excelência a esta demanda e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jodar Pedroso Prates,
Presidente do SIMPE/RS